

PROJETO DE LEI Nº 03/2024.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Municipal; e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRANITO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e conforme as disposições dos artigos 40, 41, inciso II, 42 e 43, § 1º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no Orçamento do Município de 2024, aprovado pela Lei nº 476, de 23 de novembro de 2023, um Crédito Adicional Especial, destinado exclusivamente a realização de despesas:

02- PODER EXECUTIVO

02.14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE

02.14. 00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE

27 – DESPORTO E LAZER

27 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

27 122 0402 – MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA

27 122 0402 1973 – EXPANSÃO DA REDE FÍSICA DA SECRETARIA DE ESPORTE

Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Valor
4.4.90.51 – Obras e Instalações	150 – Recurso não Vinculados de Impostos	R\$: 10.000,00
4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente	150 – Recurso não Vinculados de Impostos	R\$: 5.000,00

27 – DESPORTO E LAZER

27 812 – DESPORTO COMUNITÁRIO

27 812 2706 – DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE

27 812 2706 4029 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ESPORTES

Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Valor
3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado	150 – Recurso não Vinculados de Impostos	R\$: 5.000,00
3.1.90.11 – Vencimentos Vantagens Fixas – Pessoa Civil	150 – Recurso não Vinculados de Impostos	R\$: 60.000,00
3.3.90.14 – Diárias – Civil	150 – Recurso não Vinculados de Impostos	R\$: 2.000,00
3.3.90.30 – Material de Consumo	150 – Recurso não Vinculados de Impostos	R\$: 20.000,00
3.3.90.31 – Premiação Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas	150 – Recurso não Vinculados de Impostos	R\$: 20.000,00
3.3.90.32 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	150 – Recurso não Vinculados de Impostos	R\$: 2.000,00
3.3.90.33 – Passagens e Despesas com Locomoção	150 – Recurso não Vinculados de Impostos	R\$: 2.000,00
3.3.90.35 – Serviços de Consultorias	150 – Recurso não Vinculados de Impostos	R\$: 5.000,00
3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	150 – Recurso não Vinculados de Impostos	R\$: 15.000,00
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	150 – Recurso não Vinculados de Impostos	R\$: 50.000,00
3.3.90.48 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física	150 – Recurso não Vinculados de Impostos	R\$: 2.000,00
3.3.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores	150 – Recurso não Vinculados de Impostos	R\$: 2.000,00

02- PODER EXECUTIVO

02.15 - SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER E DOS DIREITOS HUMANOS

02.15. 00 – SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER E DOS DIREITOS HUMANOS

04 – ADMINISTRAÇÃO

04 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

04 122 0402 – MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA

04 122 0402 1974 – EXPANSÃO DA REDE FÍSICA DA SECRETARIA DA

MULHER E DOS DIREITOS HUMANOS

Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Valor
4.4.90.51 – Obras e Instalações	150 – Recurso não Vinculados de Impostos	R\$: 10.000,00
4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente	150 – Recurso não Vinculados de Impostos	R\$: 5.000,00

04 – ADMINISTRAÇÃO

04 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

04 122 0405 – GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS VOLTADAS ÀS MULHERES

04 122 0402 1974 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DA MULHER E DOS DIREITOS HUMANOS

Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Valor
3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado	150 – Recurso não Vinculados de Impostos	R\$: 5.000,00
3.1.90.11 – Vencimentos Vantagens Fixas – Pessoa Civil	150 – Recurso não Vinculados de Impostos	R\$: 60.000,00
3.3.90.14 – Diárias – Civil	150 – Recurso não Vinculados de Impostos	R\$: 2.000,00
3.3.90.30 – Material de Consumo	150 – Recurso não Vinculados de Impostos	R\$: 50.000,00
3.3.90.32 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	150 – Recurso não Vinculados de Impostos	R\$: 2.000,00
3.3.90.33 – Passagens e Despesas com Locomoção	150 – Recurso não Vinculados de Impostos	R\$: 2.000,00
3.3.90.35 – Serviços de Consultorias	150 – Recurso não Vinculados de Impostos	R\$: 5.000,00
3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	150 – Recurso não Vinculados de Impostos	R\$: 15.000,00
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	150 – Recurso não Vinculados de Impostos	R\$: 60.000,00
3.3.90.48 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física	150 – Recurso não Vinculados de Impostos	R\$: 2.000,00
3.3.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores	150 – Recurso não Vinculados de Impostos	R\$: 2.000,00

Art. 2º - Para acorrer às despesas decorrentes da presente Lei, serão utilizados recursos previstos no artigo 43 da Lei Federal 4.320/64, mencionados, obrigatoriamente no Decreto de abertura do respectivo crédito.

Art. 3º- A Unidade Orçamentária **02.04 Secretaria Mun. De Cultura, Esporte, Turismo, Mulher e Lazer**, aprovado pela Lei Orçamentária N° 476/2023, passará a ser discriminado: **02.04 Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Lazer**.

Art. 4º - Fica autorizado, caso necessário, o reforço das dotações previstas no presente crédito especial, considerando o limite previsto no art. 8º, da Lei n°. 476/2023.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Granito, 27 de março de 2024.

JOÃO BOSCO LACERDA DE ALENCAR
PREFEITO

JUSTIFICATIVA

O Poder Executivo tem a honra de apresentar à Câmara Municipal de Vereadores o Projeto de Lei que autoriza a abertura de créditos adicionais em condição especial, para inclusão de dotações orçamentárias, necessárias para o desmembramento da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Turismo, Mulher e Lazer, prevista na Lei Municipal nº 380 de 28 de maio de 2018, passando as pastas de Esporte e Mulher a integrarem como novas Secretarias Municipais.

Os créditos adicionais estão previstos no art. 40 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que consiste em autorizar o Poder Executivo Municipal a abrir créditos que não foram contemplados na Lei Orçamentária Anual (LOA).

Diante do exposto, esperamos que a matéria seja aprovada pelos ilustres Vereadores e ficamos a disposição para quaisquer esclarecimentos porventura necessários.

Por conseguinte, rogamos aos senhores representantes do povo que fazem essa Câmara Municipal a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei em **caráter de urgência**.

Atenciosamente,

JOÃO BOSCO LACERDA DE ALENCAR
PREFEITO